



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando De Elementos de Fronteira-1948)**

JSM

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste ato representado pelo **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – CMDO CMA**

CONTRATADA: **PADTEC S.A.**

OBJETO: Contratar uma solução integrada com equipamentos exclusivos e serviços para testar a tecnologia de fibra óptica subfluvial, através da interligação por uma rota de fibra óptica subfluvial nos leitos dos rios, interligando o 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA) até a 4ª Divisão de Levantamento (4ª DL). Consequentemente expandir a rota Manaus-Coari para nos projetarmos nas futuras interligações na Amazônia Ocidental.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: Após o envio da nota de empenho à empresa contratada, será feito o levantamento de campo (Survey) momento em que será entregue à contratante um cronograma de execução e consequentemente será formalizado a vigência do contrato .

VALOR: **RS 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais)**



TERMO DE CONTRATO Nº 23 / 2014 – CMA

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, Órgão do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo Senhor, Ordenador de Despesas Ten Cel MARCELO MARTINO FONSECA do COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – CMDO CMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 4715, Manaus_AM, CEP 69.037-000, telefone (92) 3659-1074, (92) 3659 1186 e fax (92) 3658-4716, e a PADTEC S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.549.807/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, sediada na cidade de Campinas_SP, na rua Doutor Ricardo Benetton Martins, S/Nº, bairro Parque II do Pólo de Alta Tecnologia, CEP 13086-902, representada neste ato pelo Sr Jorge Salomão Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 9.098.920 e do CPF/MF nº 932.240.448-53, e pelo Sr.

JSM
Arado
[Assinaturas]

Argemiro Oliveira Sousa Filho, portador da Carteira de Identidade nº 11.743.115 e do CPF/MF nº 087.345.758-71, em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, no que couber, com o disposto nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações, com o Decreto nº 7.174/2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, todas da SLTI/MPOG, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990, no que couber, e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação **NUP 64192.002603/2014-22**, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratar uma solução integrada com equipamentos exclusivos e serviços para testar a tecnologia de fibra óptica subfluvial, através da interligação por uma rota de fibra óptica subfluvial nos leitos dos rios, interligando o 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA) até a 4ª Divisão de Levantamento (4ª DL). Conseqüentemente expandir a rota Manaus-Coari para nos projetarmos nas futuras interligações na Amazônia Ocidental, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Termo de Referência e os prazos conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá início na data de sua assinatura e terá sua vigência conforme o cronograma constante do Termo de Referência (item 3.11.8 PRAZOS).

A data inicial do cronograma contido no Termo de Referência (item 3.11.8 PRAZOS), será ajustada para a data de assinatura deste Contrato.

A CONTRATADA deverá emitir relatórios na conclusão de cada fase relevante do cronograma (CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO) e ao término com a apresentação de um relatório final.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor estimado global deste Contrato, previsto para sua vigência, é de **RS 2.250.000,00** (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Não estão inclusos no valor acima as despesas com fornecimento e instalação dos cabos terrestres, desde o ponto de ancoramento até os pontos de conexão com os equipamentos DWDM localizados no 4º CTA e 4ª DL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento devido à CONTRATADA será realizados através de empenho global no valor total contratado e será liquidado em 03 (três) parcelas, conforme cumprimento do cronograma de liquidação financeira composta por seus relatórios, sendo que a ultima parcela após o Relatório Técnico Final correspondente aos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias, desde que satisfeitas também as condições de habilitação e regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização do pagamento pelo CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 2º da Lei nº 9.012/95 e art 29, inciso III e IV e art 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do recurso descentralizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia pela Nota de Crédito 2014NC 404971 de 07 de Nov 2014 e empenhado em 13 Nov 2014 (2014NE801825).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As condições de execução será conforme o descrito no Termo de Referência , cuja cópia é parte integrante da inexigibilidade de licitação, e projeto executivo apresentado pela empresa após levantamento de campo (Survey).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais; e
- b) cumprir e fazer cumprir (Através do fiscal do contrato nomeado para este fim) o disposto nas cláusulas deste contrato e os prazos definidos pelo projeto executivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) apresentar ao fiscal de contrato relação de todos os funcionários que participarão da execução dos trabalhos e o referido contrato de trabalho com os mesmos;
- b) zelar para que todos os funcionários em horário trabalho utilizem o EPI correspondente a sua atividade;
- c) se a execução dos trabalhos for maior que um mês, apresentar ao fiscal de contrato comprovante de recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas;

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]

- d) apresentar o comprovante de pagamento à entidade de classe do valor referente a execução da obra;
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão a CONTRATADA, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo:

multa diária de **0,02% (dois centésimos por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso da entrega da Aceitação Provisória, e a retenção da parcela de pagamento seguinte. O Sistema será considerado apto à aceitação provisória se não houver pendências essenciais, ou seja, que não comprometa o funcionamento do sistema;

multa diária de **0,05% (cinco centésimos por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso da entrega da Aceitação Definitiva, O Sistema será considerado apto à aceitação definitiva após o período de funcionamento experimental, que será de 60 dias, e não havendo pendências essenciais;

impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação simultânea das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas mencionadas acima estipuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez atingido o valor limite da multa definido no parágrafo primeiro, a exclusivo critério da contratante o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão prioritariamente descontadas das faturas a serem emitidas pela contratada. Caso o valor devido à contratada seja insuficiente para cobrir o valor da multa a diferença será tirada da garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (Tx/100)$$



Handwritten signature and initials, including the name "Arando" and initials "JMM" and "AA".

365

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira; _____

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da

contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do art 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da prorrogação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse contrato ou termo aditivo, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), apurado no período de vigência contratual a expirar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art 67 da Lei 8.666/1993 por militar designado em Boletim Interno/4º CTA.

O fiscal deste contrato será responsável por:

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- b) Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) Atestar tecnicamente, com vistas à liquidação das NF/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- d) Incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e
- e) Realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a) Lei 8666, de 21 de junho de 1993.



Handwritten signatures and initials at the bottom right, including 'Acordo' and 'JSM'.

) Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;

- a) IN nº 04/10, IN nº 02/09, e IN nº 01/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;
- b) Lei nº 8.078 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990 subsidiariamente e no que couber; e

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no correspondente processo que o originou e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do art 61 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos fossem e para todos os fins legais, os seguintes documentos:

- I. Termo de Referência do processo que o originou; e
- II. Proposta comercial nº 2013-0806 v4, de 23 de setembro de 2014, da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

a) Após o aceite definitivo da obra começa a vigorar garantia de 12 (doze) meses, sobre equipamentos e serviços. A liquidação será realizada após um mês da execução do serviço.

b) Não estão cobertos pela garantia eventos que a contratada não tenha concorrido, tais como de força maior e fortuito. Haverá garantia de manutenção corretiva da fibra em caso de rompimento da mesma, por um período de 6 (seis) meses tudo a cumprir-se até 5 (cinco) dias, para realizar a recuperação da fibra e restabelecimento do serviço, sem nenhum custo adicional a contratante.

c) A garantia prevista na cláusula sétima só poderá ser levantada após o término da garantia, prevista na letra “a” desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima, supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO.

Compõe este contrato o cronograma de execução do projeto conforme item 3.11.8. PRAZOS do Termo de Referência, sendo que a data inicial do cronograma será a data de assinatura deste contrato, haja vista que CONTRATADA deverá atualizar e enviar o cronograma de execução para que o fiscal deste contrato acompanhe todas as tarefas e fases.



Handwritten signatures and initials, including 'JSM' and 'Arade'.

Conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, o pagamento do montante deste Contrato será feito em 03 parcelas. O desembolso ocorrerá da seguinte maneira:

- 30% com a Entrega do Projeto Técnico (CHATS, SLD, RPL) – linha 17 do cronograma
- 30% com a Aceitação dos Cabos e Equipamentos:
 - CABOS SUBMERSOS: Aceitação em fábrica dos cabos – linha 23 do cronograma
 - CABOS TERRESTRES: Aceitação em fábrica – linha 36 do cronograma
 - EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Testes de aceitação em fábrica – linha 42 do cronograma
- 40% com a Aceitação do sistema – linha 51 do cronograma

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias sugeridas em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do art 55 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Manaus-AM.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.


- Manaus, 29 de dezembro de 2014.

Pela Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA


MARCELO MARTINO FONSECA - Ten Cel
Ordenador de Despesas CMA
CPF 007.617.257-09

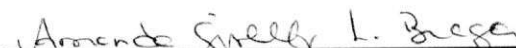

LUIZ P. VON SÖHSTEN VASQUES - Cap
Ch SALC
CPF 823.314.647-15

Pela Contratada: PADTEC S/A


JORGE SALOMÃO PEREIRA
Presidente
CPF 932.240.448-53


ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO
Diretor de Negócios
CPF 087.345.758-71

TESTEMUNHAS:


AMANDA GISELLY LOUREIRO BRAGA – 2º Ten
Respondendo pela Chefia da Divisão Técnica
CPF 790.017.932-15


PEDRO ANTONIO DE AMORIM NETO – S Ten
Aux Div Adm 4º CTA
CPF 478.002.401-34

